

PROJETO DE LEI N.º 041/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:



Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017 e da Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, e suas posteriores alterações, e Instruções Normativas n.ºs 1.710, de 07 de junho de 2017 e 1.711, de 16 de junho de 2017, e suas posteriores alterações.

Art. 2º. – O Poder Executivo Municipal fica autoriza a proceder a Adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único – A Adesão implica autorização a retenção do Fundo de Participação do Município (FPM) de Tarumã, na forma e critérios de que preconiza a Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017 e a Instrução Normativa n.º 1.710, de 07 de junho de 2017, e suas posteriores alterações.

Art. 3º. – O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º, pertinente a Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017, poderá ser feito em até 197 (cento e noventa e sete) parcelas, conforme critérios de pagamento à vista e residual definido pela citada normatividade.

Art. 4º. – O prazo de vigência do acordo mencionado no art. 1º, pertinente a Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, e suas posteriores alterações, poderá ser feito em até 148 (cento e quarenta e oito) parcelas, conforme critérios de pagamento à vista e residual definido pela citada normatividade.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos, de acordo com o novo valor apurado após os acordos firmados.

Art. 6º. – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de Encargos da Dívida já constantes do orçamento programa de 2017.

Art. 7º. – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Tarumã, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que

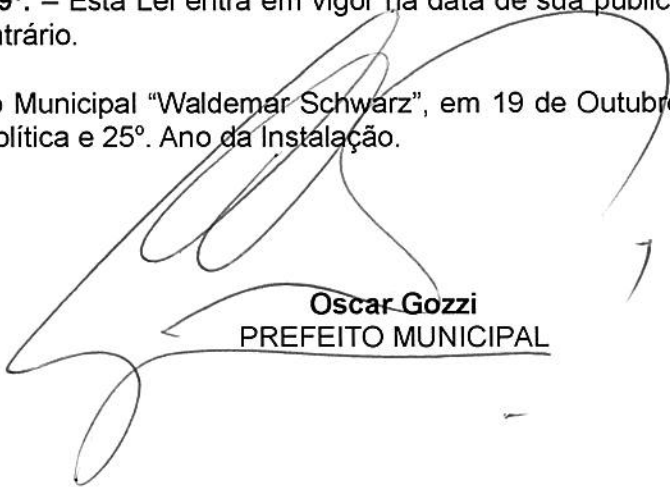


vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 8º. – Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios a partir de 2017 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.

Art. 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 19 de Outubro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


DECLARAÇÃO

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art.
16 da lei Complementar n.º 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com
esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento
Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova
despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente
declaração.

Tarumã/SP, 19 de Outubro de 2.017.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 041/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Recentemente tomamos conhecimento da existência de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, provenientes das ações fiscais n.ºs 13830-720.909/2011-42 e 13830-720.324/2013-60.

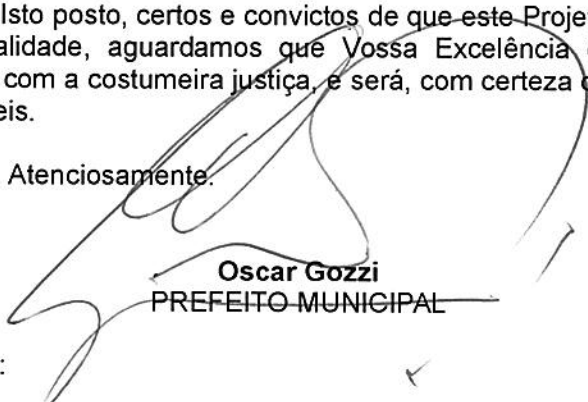
Compulsando as informações junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como dos processos digitais via e-CAC, vemos que os débitos estão com exigibilidade suspensa em decorrência de discussão administrativa. Ainda, verificando as decisões e os acórdãos já proferidos, não há probabilidades de reversão dos lançamentos das dívidas, exceto o constante no DEBCAD n.º 51.027.238-7 (13830-720.324/2013 60), o qual houve redução da multa aplicada pelo CARF, contudo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional interpôs recurso para que seja mantida a multa de 150% (cento e cinquenta por cento).

A Adesão aos parcelamentos trará redução do passivo, em simetria a redução de 40% (quarenta por cento) de Multa de Mora e 80% (oitenta por cento) nos juros de mora.

Para a realização da adesão aos parcelamentos implicará a necessidade de abertura de crédito especial em projeto de lei autônomo. Os saldos serão parcelados em 197 (cento e noventa e sete) parcelas pertinente a Lei Federal n.º 13.485, de 02 de outubro de 2017 e 148 (cento e quarenta e oito) parcelas pertinente a Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 2017, e suas posteriores alterações.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
José Adilson Perciliano
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ – SP

OF/PMT/GB/CPS/392/2017
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 041/2017

CÓPIA

Tarumã, 23 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 041/2017 de 19 de outubro de 2017, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

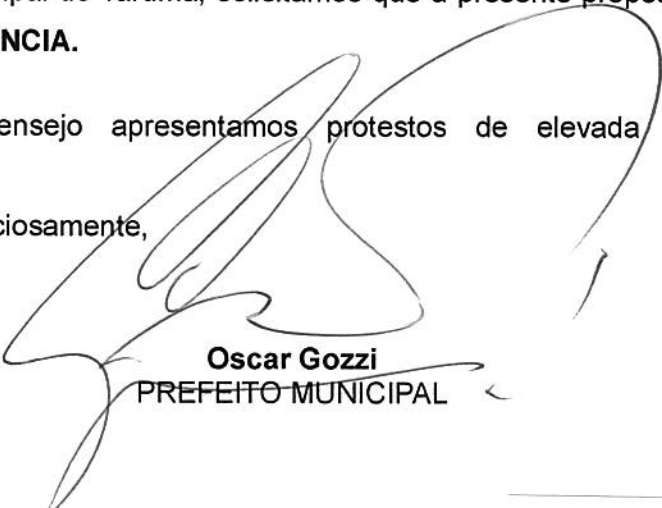
PROJETO DE LEI Nº. 041/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR **José Adilson Perciliano**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã/SP